

PROJETO DE LEI Nº 2909.09, DE 22 DE ABRIL DE 2024  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Abre Créditos Especiais no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Créditos Especiais no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), assim classificado:

**09 - SECRETARIA DA SAÚDE:**

01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;

10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO DO PRONTO DE ATENDIMENTO;

3.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

3.3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita .....R\$ 15.000,00

SUB	TOTAL	R\$
<b>30.000,00</b>		
	<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura aos Créditos Especiais abertos no artigo precedente, servirá de recurso o Excesso de Arrecadação FES Vigilância Epidemiologica/Controle da Dengue/Chikungunya e Zica Vírus.....R\$ 30.000,00

SUB TOTAL	R\$ 30.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**Art. 3º** - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 22 de abril de 2024.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2902.09/2024.  
Ao Projeto de Lei N° 2909.09/2024.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64 que visa abertura de Créditos Especiais na Secretaria de Saúde.

O procedimento disposto na matéria em pauta visa inserir no Orçamento Municipal vigente valor proveniente do Fundo Estadual de Saúde - FES, para aquisição de materiais para o controle da dengue, chikunguya e Zica vírus.

Destacamos a importância da aplicação do recurso que ora tratamos, tendo em vista que o controle vetorial se trata de estratégia efetiva para a saúde pública, o que se dá a partir de atividades para vigilância entomológica (monitoramento) e por diferentes métodos para controle do mosquito *Aedes aegypti*, vetor das doenças. Com o montante classificado no Projeto de Lei o Município deverá realizar aquisição de repelentes e materiais diversos a serem aplicados em ações de combate e controle da proliferação das doenças mencionadas.

Considerando o acima exposto, e certos de contarmos com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos sua análise e aprovação.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal